

Inferência, Expressivismo e a Conformação Pragmático-normativa do Social em Robert Brandom

Inference, Expressivism and the Pragmatic-normative Confirmation of the Social in Robert Brandom

Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
danilocostaadv@hotmail.com

Resumo: O presente artigo objetiva desenvolver as teses básicas de constituição de uma teoria social a partir da obra de Robert Brandom, expondo tal percurso pelo esclarecimento de termos como: inferência semântica, expressivismo e pragmática normativa. Será tematizado como uma nova compreensão do conceito de inferência material, no contexto de uma semântica de bases pragmáticas, pode ser razoável para propor uma justificação das práticas sociais. Ao final, espera-se propor as bases de uma teoria lógica da realidade social e demonstrar a importância do pragmatismo e do seu potencial de diagnose que, com base numa semântica inferencial, torna-se capaz de descrever, articular e explicitar compromissos e responsabilidade dos atores sociais.

Palavras-chave: Brandom. Pragmática. Normas. Social.

Abstract: *This paper aims to develop the basic theses of the constitution of a social theory based on Robert Brandom's work, clarifying terms such as semantic inference, expressivism and normative pragmatics. The paper seeks to show why a new understanding of the concept of material inference within the context of a pragmatic-based semantics is helpful to propose a justification of social practices. In the end, it intends to propose the foundation of a logical theory of social reality, as well as to show the importance of pragmatism and its diagnostic potential, which based on an inferential semantics becomes capable of describing, articulating and explaining the commitments and responsibilities of social players.*

Keywords: *Brandom. Pragmatics. Norms. Social.*

A história da Filosofia Moderna, especialmente a sua epistemologia, foi profundamente marcada pelo papel desenvolvido pelo conceito de *representação*. A força e a fecundidade deste *operador* filosófico adquirem *status* fundamental e talvez único na tradição ocidental através de Descartes e do fecundo potencial, por ele extraído, da representação como *modus ponens* para a explicação e a elucidação da atividade cognitiva humana.

Ocorre que, se para Descartes o importante era a explicação do ato cognitivo mediante o papel desempenhado pelo conteúdo representado, outra tradição, não menos importante, aceitando o postulado representacionista, mas não satisfeita com a dualidade por ele constituída entre o sujeito que representa e o objeto representado e a relativa incapacidade de dar razões que justificassem a posse da representação como fundamento da atividade cognitiva, institui a discussão filosófica acerca da *inferência* como estratégia epistemológica às aporias representacionistas.

Assim, surgem as teorias inferencialistas com o postulado de justificar o *porquê* algo pode ser representado, *como* algo representa e em que consiste *para* um sujeito a representação, respondendo a pergunta fundamental de como uma coisa ou pessoa seja capaz de representar “*algo*” em face de um sujeito cognoscente. O *nó górdio* da concepção inferencialista é explicitar, no seio das práticas linguísticas, as normas racionais implícitas que, contextualmente, explicitam compromissos mediante habilitações para o uso.

Dentro deste debate, emerge, na contemporaneidade, uma espécie de renascimento do inferencialismo com Robert Brandom¹, ao utilizá-lo como conceito chave, *em geral*, através de seu aporte para a compreensão sistemática da realidade no seio de uma concepção pragmática da filosofia, a qual, a traços largos, concebe o conhecimento como um contínuo processo revisável, em que crença e realidade dão-se as mãos e, *em especial*, como elemento de explicitação do social frente à premissa de que o ponto focal da compreensão inferencial é uma *situação*, uma *ação* e não uma cisão *sujeito-objeto*, *mente-mundo*.

Dentro da perspectiva inferencial e coerente com o postulado antifundacionista dos primeiros pragmatistas, os atos e os estados sociais são compreendidos ao adquirirem conteúdos que se explicitam por meio de inferências. Contudo, essas inferências são *incapazes* de apreenderem em sua totalidade a complexidade da realidade da qual reciprocamente resultam e instituem. Porém, são plenamente capazes de singularizar no seio da complexidade do social as experiências pessoais e estruturar a *práxis social*, dando razões de suas consequências.

Centraliza-se, assim, a proposta de Brandom na elucidação epistêmica da capacidade que possuem os seres sapientes de reivindicarem validade objetiva aos conteúdos de seus proferimentos. Habermas (2004, p. 135-137) assevera-nos que o projeto de Brandom exposto em *Making it Explicit* é comparável, na filosofia teórica, ao impacto que *A Theory of Justice* de Rawls causou na filosofia prática, e que seu intento “sistemático”² repousa numa linha de continuidade com Wittgenstein, através da prioridade concedida ao saber prático sobre o saber temático do *como se faz* sobre *do que é feito*, da ação sobre a proposição, ao mesmo tempo em que prioriza a comunidade e a sua intersubjetividade sobre a atividade linguística privada dos falantes. Habermas aduz ainda que o intento de Brandom repousa num elaborado, preciso e paciente entrelaçamento entre pragmática formal e semântica inferencial.

Rödl (2000, p. 766) afirma que o projeto de Brandom institui-se com um duplo objeto: (i) revisar as posições de base naturalista mediante as quais os conceitos são

1 Pensa-se, especificamente, em suas obras *Making it Explicit* (1994) e *Articulating Reasons* (2001). N.: Todas as traduções dos textos aqui utilizados são de nossa responsabilidade.

2 O termo sistemático aqui se utiliza unicamente como distinção em relação a outro modo de fazer filosofia, que se traduz pelo caráter eminentemente problemático de tematização.

deduzidos do mundo e, para tanto, *Making it Explicit* precisa seguir Sellars e o desmantelamento do mito do dado para, em seguida, (ii) esclarecer a função explicativa através das quais as inferências expressivas explicitam a racionalidade implícita das práticas sociais, o que lhe permite confirmar a natureza irredutivelmente normativa dos conteúdos conceituais.

Neste quadro, ou em face de tal *estado da arte*, propomo-nos a apresentar, segundo Robert Brandom, em que consiste o inferencialismo, o expressivismo e como, através destes conceitos, é possível a leitura do social e de sua estrutura normativa, via *pragmática normativa*, sem um necessário recurso à representação para, ao termo, estruturarmos as bases mínimas daquilo que denominamos *a conformação expressivista do social*.

1. O Inferencialismo

É condição prévia da compreensão da proposta inferencial de Brandom o uso e a apropriação, por ele, efetivada das contribuições de Sellars³ e Hegel⁴ à constituição teórica de sua apreensão da realidade não-representacionista, pois, nestes autores, já aparece a exposição de que mesmo as relações cognitivas não-inferenciais são capazes de serem apreendidas mediante inferências; e também à severa crítica, claro que, segundo distintos matizes, tanto ao empirismo quanto à incapacidade da representação em se legitimar e propor uma agenda filosófica legítima.

Deve-se também, como pressuposto para a compreensão do propósito de Robert Brandom, não identificar o valor do raciocínio inferencialista em função de uma espécie de veracidade forte de seus atributos lógicos. Não é a correção formal da inferência que lhe dará validade, mas a capacidade de responsabilizar e vincular compromissos às consequências explicitadas pelos conteúdos inferenciais nos contextos de seu uso.

O papel da inferência consistirá em determinar exatamente o campo de atuação estritamente conceitual da realidade através da revelação, mesmo nas atitudes aparentemente reativas dos conteúdos preponderantemente intelectivos, e através do caráter especificamente inesgotável da atitude teórico-prática do sujeito inferencial. Ademais, demonstrando-se que o conteúdo conceitual é compreendido em razão de seu papel e função no raciocínio e não na representação.

A proposta do inferencialismo de Brandom é constituir uma teoria que seja capaz de tornar cognoscível o suporte material de nossas práticas linguísticas pelo uso das inferências, não nos termos de seu suporte meramente formal, tal como estudado

3 É especialmente importante para Brandom a crítica feita por Wilfrid Sellars ao *mito do dado* em sua obra *Empirismo e Filosofia da Mente*, onde Sellars demarca sua contraposição ao empirismo tradicional e ao empirismo lógico do século XX, e põe as condições para a estruturação de uma teoria funcional dos conceitos através da análise de seu papel no raciocínio, sem o recurso da busca de sua origem na experiência.

4 O papel desempenhado por Hegel na constituição inferencialista de Brandom centra-se na capacidade da *Lógica* de Hegel de articular conceitos lógicos a conceitos empíricos, de modo a que tais conceitos lógicos tornem explícitas as características gerais de uso e conteúdo dos conceitos ordinários e não-lógicos sem reduzir-se a tais conceitos empíricos.

pela lógica formal, mas priorizando os aspectos materiais do discurso, ao nível de uma lógica deontica, através do reconhecimento de que expressões linguísticas não se constituem fora das práticas discursivas. Nesta perspectiva, as nossas significações inferenciais constituem-se sempre desde um determinado contexto de interação com a realidade e não no plano estritamente teórico de atividade do pensamento puro.

A inferência é uma função do pensamento que consiste na derivação de um juízo por outro, a qual pode, a traços largos, ser subdividida em: (i) *imediate*, quando a conclusão que se chega por derivação de um juízo a outro se dá sem a necessidade de um juízo intermediário; e (ii) *mediate*, nos casos em que é preciso, para a dedução entre dois juízos, a presença de um terceiro.

Kant (1992, p. 140) assinala que: “O que está sob a condição de uma regra também está sob a própria regra” e assevera ainda que este é o princípio universal pelo qual se expressam as inferências. Brandom, em acordo com o estatuído por Kant em sua *Lógica*, conhecida nos círculos especializados por *Lógica de Jäsche*, acrescenta que a validade de tal proposição reside não na própria lógica formal, mas no espaço das razões.

O espaço das razões é o meio no qual se explicitam as regras que, implicitamente, conduzem nosso atuar linguístico do seu aspecto descritivo até o normativo, e que Brandom relaciona ao processo recíproco de autoconstituição do social no individual e deste no social.

É pelo uso da inferência que Brandom aproxima, na linguagem, o aspecto descritivo do normativo, conferindo papel central ao enlace entre o *Si* que enuncia o discurso e o(s) *Outro(s)*, ao qual este mesmo discurso se destina.

No seio deste jogo discursivo, estruturam-se, constituem-se e habilitam-se o compromisso e a responsabilização das práticas discursivas inferencialmente postas em prática pelos agentes do discurso. Brandom admite que as inferências postas em prática nos ambientes intersubjetivos constituem *naturalmente* as condições de explicitação das regras implícitas pelas quais qualquer atividade intersubjetiva pauta-se, independentemente do conhecimento dos atores linguísticos sobre as regras lógicas subjacentes.

É neste fundamental papel do conceito de ação compreendido como expressão da constituição do significado de nossas interações que Brandom inicia a sua filiação ao pragmatismo clássico norte-americano de Peirce.⁵

Dentro de seu projeto de uma estruturação inferencial do social, Brandom não vai procurar um *fundamento a priori* para as condições de possibilidade do conhecimento teórico e prático ao estilo de um começo absoluto a partir do qual se deduza a realidade. Coerente com a tradição pragmatista, ele apropria-se de nossas práticas, das regras que são por estas práticas desveladas e no seio daquelas que se universalizam nos jogos sociais, e reinterpreta-as, elevando-as ao *status* de deliberações normativas. Assim, Brandom reconhece, na atividade social, as máximas que a ordenam e delas vale-se para a constituição de seu projeto filosófico.

No estudo da inferência, Brandom preconiza que o seu uso exige a movimentação de toda a rede discursiva e dos conceitos que se articulam validamente,

5 Para uma compreensão científica do projeto metafísico de Peirce é fundamental a leitura do livro *Kósmos Nóetos: a arquitetura metafísica de Charles S. Peirce*, de Ivo Assad Ibri (IBRI, 1992).

instituindo-a. Para essa proposta, são de pouca valia *regras logicamente perfeitas que se fazem incapazes de produzir conseqüências no mundo*.

Portanto, Brandom privilegia o aspecto material que a inferência explícita e não as regras que a determinam como logicamente *perfeitas*, pois compreende que ofertar uma oração articulável constitui um núcleo de sentido e referência para o emissor e para o destinatário, dentro de um conjunto conceitual intersubjetivo implícito e irreduzível às regras formais de análise do discurso.

Mas em que consiste, então, para o *mundo prático*, uma inferência? Qual o seu papel em contextos discursivos e qual a sua diferença em face de uma atitude reativa ou presumivelmente oriunda de uma consciência imediata?⁶ Consideremos resumidamente que é a incapacidade de relacionar conceitos que distingue uma atividade reativa de uma intelectual.

Tomemos uma criança com febre como exemplo. Uma criança está supostamente com febre por apresentar uma alteração na sua temperatura corporal, identificada por sua mãe mediante a utilização de um termômetro para verificar a sua temperatura e confirmar a sua suposição inicial.

A diferença entre a mãe que identificou a mudança de temperatura na criança e do termômetro que também a mensurou é a incapacidade do aparelho mensurador de correlacionar a sua reação a uma conclusão cognitiva, pois ao termômetro é independente se a temperatura foi aferida em face de uma criança, de uma chaleira em ebulição ou mesmo de uma brasa incandescente.

Entretanto, para a mãe, o calor relacionado à criança não será nunca, em condições volitivas normais, associado à chaleira em ebulição ou a uma brasa incandescente como a sua causa material.

É esta capacidade do sujeito que faz a *inferência* de relacionar toda a rede de conceitos e conteúdos intrarreferenciais como fundamento epistêmico e gnosiológico para o exercício dedutivo de uma *única* inferência, contextualizando-a. Tal capacidade distingue o indivíduo no processo de construção da inferência de uma atitude meramente reativa ou desprovida de conteúdo e puramente perceptiva.

O sujeito, ao fazer uma inferência, é capaz de dominar as conseqüências de sua aplicação por compreender-se em contextos conceitualmente articuláveis.

O que distingue o sujeito que se direciona em face das inferências materiais é a capacidade de reflexão e disposição sobre as regras, ou seja, o indivíduo está ciente dos conteúdos mediante os quais se pauta e direciona a sua ação. Não procura Brandom apenas uma explicação do *porquê* da ação, o seu aspecto meramente cognitivo, mas o *por que se faz assim*, entrelaçando a pergunta normativa com a demanda intencional.

Brandom⁷ apresenta a inferência preliminarmente como uma conclusão que se segue das premissas sem a sua validade ter de ser extraída diretamente da experiência.

A inferência, ao explicitar frente ao uso de juízos o conteúdo dos conceitos,

6 Brandom divide os seres em *sapiente e senciente*. Os primeiros são reativos, sensíveis e capazes de se explicitar racionalmente; os segundos, apenas são reativos e sensitivos, incapazes de expressão racional articulada. Cf. BRANDOM, 1994, p. 5; e 2001, p. 81.

7 Veja-se, por exemplo, *Making it Explicit*, especialmente em "Material inference, Conceptual content, and Expression", p. 94 et seq.

o faz exatamente por sua utilização implicar a movimentação de todo o aparelho cognitivo conceitual do sujeito face ao contexto inteligido, trazendo ao mundo os conteúdos implícitos nos jogos conceituais.

Brandom não subordina os conceitos à experiência, nem a constitui como um decalque de uma ideia ou um conceito prévio. Sua originalidade consiste em estabelecer o liame entre o discurso conceitualmente estruturado e a experiência em sua condição de espaço de realização e enunciação lógica deste mesmo discurso sobre o mundo.

A relação provinda de uma inferência constitui-se como a singularização da totalidade da atividade teórica implícita na atividade prática, a qual se expressa na conclusão judicativa que se segue às premissas. Neste contínuo processo de tornar explícitos os conteúdos conceituais implícitos mediante as práticas inferenciais, ocorre o recíproco comprometimento dos atores em face da sua responsabilização gerada por seus proferimentos.

Segundo Brandom (2001, p. 49):

Desta demarcação inferencial do conceitual se segue de forma imediata que para dominar *qualquer* conceito, tem-se de dominar *muitos*. Porque a captação de um conceito exige o domínio de algumas de suas relações inferenciais com outros conceitos pelo menos [...] Outra consequência é que para ser capaz de aplicar de forma não-inferencial um conceito, tem-se de ser capaz de utilizar outros *inferencialmente*.

Se a atividade inferencial consiste em legitimar um enunciado mediante sua dedução a partir de outros enunciados, nos estudos de Brandom verifica-se uma corresponsabilização entre o âmbito *de dicto*, ou das estruturas proposicionais, em face do âmbito *de re*. Entretanto, Brandom não propõe um compromisso ontológico entre o *dito* e o *existente*, mas apenas uma responsabilização normativo-inferencial entre os enunciados e as inferências a serem extraídas conceitualmente e, posteriormente, legitimadas na experiência.

Uma melhor e mais clara explicitação do que é uma inferência e da economia desta na filosofia de Brandom dá-se com a apropriação do conceito de *inferência material*, que corresponde a uma classe de inferência que se pauta pela correspondência entre o conteúdo conceitual das premissas e a sua conclusão como independente da estrita *expertise* do uso e do valor das regras lógicas.

Neste modo inferencial, não é condição *sine qua non* para a validade da inferência a articulação e a autoexplicitação lógica dos conteúdos em jogo, pois estes valem mais pelo conteúdo material que articulam contextualmente e menos, ou não tanto, pela qualidade e pelo refinamento das regras lógicas a que se submetem.

Schellenberg (2000, p. 786) alerta-nos acerca deste ponto que:

Segundo Brandom, as inferências apenas são capazes de explicitar através do auxílio dos conceitos lógicos, entretanto a pergunta acerca de quais inferências são constitutivas para o conteúdo dos nossos conceitos coloca-se sob o plano ao qual os conceitos lógicos ainda não estão disponíveis [...]. As inferências que estruturam os conceitos são constituídas e exercitadas no uso das práticas sociais. Comunicamo-nos antes de dispormos dos conceitos lógicos através dos quais possamos analisar e refletir nosso uso linguístico destes mesmos conceitos.

Parece-nos que Brandom aproxima a semântica e a normatividade⁸, uma vez que, para ele, a semântica é incompreensível fora das regras que se constituem mediante o uso. Não se deve, contudo confundir a *inferência material* com aquilo que foi chamado por Aristóteles de entimema⁹, equivalente retórico do silogismo, em que se subentende uma das premissas como modo de se atingir a conclusão pretendida.

O entimema tem a sua validade reduzida porque regra-se pelo projeto aristotélico da lógica formal, ao contrário da inferência material, que se pauta em articular conteúdos inferenciais em contextos próprios, aferindo conclusões a partir de habilitações dos sujeitos em sua atividade prática que permitem que a sua conformação seja prática assim como teórica, sem necessariamente estarem perfeitos quanto ao *canôn* da lógica formal.

Para que não se confunda o entimema aristotélico e o propósito inferencial de Brandom, é salutar o retorno a Kant, especialmente ao papel desempenhado pela inferência na *Lógica de Jäsche*. Kant assegura-nos, na *Lógica de Jäsche*, que as inferências que nos habilitam ao poder de julgar, determinante e reflexionante, se regem pelo seguinte princípio: “[...] muitos não hão de se pôr de acordo em Um sem um fundamento comum, mas, ao contrário, aquilo que convém desta maneira a muitos a de ser necessário a partir de um fundamento comum”.¹⁰

Neste mesmo sentido é que Brandom expõe-nos as inferências como o atuar que procura seu próprio sentido, dando-se fins ao explicitar o conteúdo implícito dos juízos inferenciais. São estas *máximas* inferencialmente acessíveis pelo atuar prático que explicitam a normatividade e a sua constituição social que Brandom busca apresentar.

Ao se partir do pressuposto de que os conteúdos conceituais não se extraem diretamente da experiência, mas que, ao contrário, são verdadeiras funções inferenciais, tem-se que, numa inferência, não se deve procurar uma *correspondência forte* entre estas funções serem materialmente corretas e formalmente justificadas, pois a sua correspondência material não se extrai de sua validade formal.

A conclusão acerca da validade de uma inferência segue da ocorrência desta ser capaz de explicitar compromissos conceituais implícitos e inerentes ao jogo social a que se vinculam. Assim sendo, a inferência material, em última instância, deve ser capaz de expressar o conteúdo dos conceitos relacionados nas transições inferenciais, habilitando a descortinar a realidade que se enuncia pelas mesmas, vinculando seus partícipes.

Brandom (2001, p. 56-57) é especialmente claro em afirmar que a atividade das inferências, principalmente as materiais, consiste em se estruturar como um modo de racionalidade que se pauta por tornar explícito, através de conteúdos inferenciais pensados, afirmados e inteligidos, o que se encontra implícito nas premissas inferenciadas, validando compromissos entre os falantes e estruturando a rede da sociabilidade em face das assunções e das habilitações assumidas desde suas afirmações. “Neste sentido, *expressar* afirmações é conduzir-las ao jogo de dar e pedir razões como uma classe especial de função em virtude da qual algo tem um conteúdo conceitual, a

8 Cf. BARRIO, 2001, p.26.

9 Cf. BRANDOM, 2001, p. 53-54; sobre a distinção entre a *inferência material* e o *entimema*.

10 KANT, 2001, p. 150-151.

saber, uma função inferencial como premissa e conclusão de inferências.”¹¹

O inferencialismo articula, no contexto da proposta de Robert Brandom, a validade formal das inferências mediante a sua correção material para, através da correspondência entre o vocabulário utilizado e a estrutura lógica subjacente, explicitar conceitualmente os conteúdos implicitamente assumidos pelos dialogantes, articulando expressivamente pensamentos, atos, ações e normas.

Assim, através das inferências materiais, é possível descobrir os conteúdos lógicos e não lógicos nos conceitos e explicitá-los validamente em contextos intersubjetivos sem o necessário apelo e recurso à estrita correção lógica dos juízos nos silogismos e ao socorro da representação como fonte de legitimação.

2. O Expressivismo

Expressivismo é a capacidade de explicitar validamente algo, mas não necessariamente prová-lo, de modo que a tarefa expressivista é a de elucidar as inserções inferenciais e os seus conteúdos na atividade mesma do *dizer* que é, ao mesmo tempo, um *pôr* no mundo, no sentido de dar a conhecer teoricamente as regras normativas que regulam nossas próprias práticas.

De acordo com Brandom (2001, p.59), “como os conteúdos estão determinados pelas inferências, a expressão explícita das inferências fará possível a expressão de qualquer classe de conteúdo”. Assim, parece que, para Brandom, a expressividade é a capacidade lógica de tornar partilhável o saber implicitamente construído, fazendo-o passar de *saber como* (prático) a *saber que* (teórico), transitando do âmbito da ação ao espaço lógico-proposicional, da descrição à regulação. A proposta expressiva de Brandom permite que compreendamos esta *nota* expressiva da lógica subjacente às nossas ações, possibilitando estruturar a capacidade de logicamente *dizer* como se faz algo que se apre(e)nde intuitivamente.

Uma inferência *expressiva* deve ser suficiente para relacionar, num juízo, as premissas de modo que o emissor seja capaz de *dizer* e *explicitar* algo que o destinatário o faça apenas implicitamente. O caráter expressivo consiste em tornar explícitos os conteúdos definidores das práticas inferenciais, estabelecendo um *compromisso* de mente e mundo mediante a capacidade autocertificadora da dedução de uma inferência material pelo entrelaçamento entre as circunstâncias e as consequências de sua aplicação.¹²

Mesmo que não dito explicitamente, o expressivismo é enunciado por Brandom (2001, p.62):

[...] através do princípio de que o conteúdo com o qual um se compromete mediante o uso do conceito ou da expressão se pode representar mediante a inferência que ele respalda implicitamente com este uso, isto é, a inferência que vá desde as circunstâncias de um emprego correto às consequências corretas deste emprego.

11 BRANDOM, 2001, p. 57.

12 Cf. BRANDOM, 2001, p. 62.

A utilização expressiva do inferencialismo é o que proporciona a compreensão àquele que enuncia uma oração da implícita assunção de compromisso com a verossimilhança da base material – conteúdos inseridos no raciocínio inferencial – que se estendem das circunstâncias de sua enunciação às consequências de sua recepção.

Em conformidade com Brandom, a expressividade consiste no fato de que a compreensão de um conceito já implica o domínio das circunstâncias que o explicitam e o legitimam. Em vista disso, afirma Brandom (2001, p.76) que “[...] a tarefa expressiva de explicitar os compromissos inferenciais materiais desempenha um papel essencial [...] de harmonizar nossos compromissos.”

Barrio (2001, p. 27) argumenta que, mediante a expressividade, “Brandom trata de fazermos ver que o vocabulário lógico de nossa linguagem tem um rol fundamental nesta tarefa de mostrar quais são nossos compromissos ao compreender uma afirmação.”

A compreensão daquilo que, no título, é enunciado como *conformação expressiva do social*, resulta diretamente das noções supradesenvolvidas acerca da inferência material e do uso expressivo da lógica, e através de seu entrelaçamento – destes conceitos –, Brandom elabora a sua teoria social, interconectando frente às inferências materiais contextualizadas as estruturas lógico-expressivas com as práticas sociais instituidoras por excelência da racionalidade. Dessa forma, propõe uma tradução conceitual da realidade estritamente original em filosofia, a qual se espera ser elucidada liminarmente logo adiante.

Seddone (2006, p. 89) resume o projeto de Brandom, que conduz a nossa tese de uma conformação expressivista do social mediante a pragmática normativa, nos seguintes termos:

Sintetizando a semântica de Brandom pode-se afirmar esquematicamente consoante três ideias correlatas: uma concepção inferencial do conteúdo conceitual, a ideia de uma boa inferência material e a ideia de racionalidade expressiva. Estas ideias opõem-se respectivamente a uma concepção de conteúdo baseada exclusivamente sob o modelo da *representação* dos estados das coisas, a uma concepção de qualidade da inferência baseada exclusivamente sob o modelo da validade formal, e a uma concepção de racionalidade baseada exclusivamente sob o modelo do raciocínio instrumental, ou meio-fim.

3. A pré-constituição do Social: o caráter expressivo da normatividade

Em sua busca pela estruturação expressiva dos conteúdos inferenciais em contextos intersubjetivos, Brandom retoma o percurso e as intuições fundamentais da filosofia prática kantiana, pontuando, entre outros aspectos fundamentais, a importância da pergunta acerca do *porquê* nos afetam os conceitos; da delimitação kantiana das ações morais através das quais se expressam compromissos; do papel do juízo¹³ considerado como aplicação de conceito e não como representação da experiência; e da função deste mesmo juízo como unidade mínima promotora da responsabilização social do agente pelas alterações no mundo prático por si efetuadas.

Tal retomada do propósito da filosofia moral kantiana insere-se no projeto de

13 Robert Brandom afirma, em *Making It Explicit* (1994, p. 616) que: “Isto que um juízo exprime ou torna explícito – o próprio conteúdo – é completamente conceitual.”

instituição de uma pragmática normativa, inicialmente, elaborada em *Making it Explicit* e retomada em *Articulating Reasons*, a qual é articulada com o caráter semântico da inferência e predispõe-se como instância suficiente para a realização intersubjetiva da apreensão conceitual da realidade social.

Podemos afirmar, a traços largos, que a pragmática normativa é a atividade prática discursiva que se institui como uma média deôntica do agir, onde o compromisso do ato é valorado pela sua capacidade em gerar atribuições volitivas e cognitivas, explicitando os conteúdos inferenciais pelo reconhecimento do agente destinatário e gerando responsabilizações vinculantes aos partícipes do jogo inferencial.

Ressalte-se, novamente, que não está Brandom propondo uma retomada ou um compromisso forte, em sentido ontológico, entre os âmbitos *de dicto* e *de re*, mas apenas o *compromisso* e a *responsabilização* pelas consequências extraídas das inferências materiais, mediante a sua posição face aos contextos de sua inteligibilidade.

A atitude pragmática é a expressão prática daquela anteriormente mencionada natureza expressiva da lógica, a qual – a pragmática – faz-se explícita em face de afirmações inferencialmente articuladas e socialmente validadas nos conteúdos inferenciais implícitos de nossas práticas, em que o juízo, através de sua atividade eminentemente *conceitual*, comporta a unidade mínima da experiência.

Um juízo é a unidade na consciência de diferentes representações e de suas relações tal como expressas num conceito, o qual deve possuir, em sua forma e em seu uso, a *nota* da *universalidade*. É assaz demarcar que a pragmática filia-se a certa tradição kantiana, para a qual, juízo e ação são aplicações de conceitos.¹⁴

A estrutura da *pragmática normativa* de Brandom perfaz-se em torno de inferências materiais que conduzem à explicação das faculdades que levam ao raciocínio prático mediante a noção kantiana de *vontade*, a qual expressa os nossos compromissos no espaço prático em face de conteúdos pré-volitivos, *habilitações*, do mundo estritamente teórico, as quais são capazes de atribuir e adquirir reconhecimento, compromisso e responsabilização dos seus destinatários e instituintes. Sobre este papel fundamental da *pragmática normativa* e da sua peculiar racionalidade, pontua Brandom (2001, p. 81) que:

A ideia geral é que a racionalidade que nos qualifica como conhecedores [*sapientes*] (e não meramente sensitivos), é possível identificar com o exercício de um papel jogador no jogo social, implicitamente normativo de ofertar, avaliar, produzir e consumir razões.

Percebe-se, claramente, que Brandom traz para o cotejo de sua pragmática as contribuições de Wittgenstein, especificamente o papel dos *jogos de linguagem*, em que, segundo a recepção agora discutida, qualquer interferência inferencial, nas práticas sociais e nos seus jogos constituintes, supõe um movimento de atualização e ressignificação das pautas e compromissos entre os falantes que interagem nestas mesmas práticas e jogos, vinculando-os de acordo com as inferências materiais proferidas e o papel expressivo da lógica, aqui assumida na assunção ou não de habilidades e compromissos.

14 Cf. BRANDOM, 2001, p. 80.

É esta estreita relação entre o *fazer*, elemento, por excelência, de passagem do âmbito teórico às atitudes práticas, e a capacidade de exprimi-lo como *dizer*, espaço, por excelência, de simbolização das práticas intersubjetivas mediante o discurso, que caracteriza esta responsabilização normativa dos conteúdos inferenciais externalizados como pragmática normativa.

Neste contexto, torna-se evidente que em virtude das inferências materiais faz-se explícito os conteúdos incrustados implicitamente no discurso proferido, revelando a sua lógica subjacente e elevando-a ao *status* de normatividade socialmente reconhecida, vinculando-os mediante os jogos de linguagem socialmente partilhados pelos agentes, perante as suas externalizações discursivo-volitivas.¹⁵

Estamos diante de uma paradigmática proposta de subordinação das proposições enunciadas às atitudes sociais, onde o âmbito prático constitui-se mediante a explicitação de seus juízos enunciados, associando-os ao raciocínio teórico, do qual subjazem através de seu reconhecimento socialmente construído.

A compreensão do *enunciar* na pragmática normativa estrutura-se em torno da atividade de comprometer-se com os conteúdos que se externalizam e com os papéis por ele desempenhados nas práticas e jogos linguísticos intersubjetivos. Do mesmo modo, o fazem frente às consequências e às responsabilidades que dele derivam. *Enunciar* é sempre interpretar o mundo mediante específicas situações que se revelam através dos conteúdos enunciados.

Dentro desta concepção de formação e estruturação dos elementos que compõe os *estatutos normativo-pragmáticos do social*, é relevante a compreensão de que (i) nossas crenças ou os jogos de crenças mudam, sejam pelo que *fazemos* ou mesmo pelo que *dizemos*; (ii) há intencionalidade mesmo onde o agente não a expressou ativamente, pois a intencionalidade é bifronte ou dúplice; (iii) os compromissos narrativos dão-se em duas ordens: doxásticos (crenças) e práticos (intenções), numa escala valorativa, em que os primeiros indicam possível verossimilhança com a verdade e os segundos pretendem enunciar a verdade das práticas explicitadas, assumindo os compromissos dela advindos; e, por fim, (iv) a relação dos compromissos práticos é preponderantemente um raciocínio *ativo-observacional*, ou seja, uma percepção com conteúdo eminentemente conceitual.

Exposta a base para o desenvolvimento do quadro conceitual sobre a qual Robert Brandom¹⁶ dimensiona o seu projeto de uma, digamos, *logicidade do social*, é perfeitamente compreensível a sua afirmação de que:

O vocabulário normativo (incluindo as expressões de preferência) torna explícito o respaldo (atribuído ou reconhecido) das propriedades materiais do raciocínio prático. O vocabulário normativo desempenha a mesma função expressiva, no lado prático, que os condicionais, no lado teórico. (BRANDOM, 2001, p. 89).

15 HEATH, 2001, p.36, em sentido diverso compreende que “*En définitive, Brandom pense que le prescriptif est plus fondamentale que le descriptif. La normativité est quelque chose que nous saisissons directement.*” Segundo nossa leitura, pelo conceito recíproco de explicitação-implícito e implícito-explícito, Brandom situa-se além deste dualismo próprio dos representacionistas.

16 Penso, especialmente, em *Making it Explicit*, porém, mais explicitamente, no trabalho as ideias do capítulo dois *Action, Norms, and Practical Reasoning* do livro *Articulating Reasons*.

A atribuição de um vocabulário normativo próprio à proposta da pragmática normativa desempenha o papel de esclarecimento do *locus* próprio dos compromissos assumidos pelos agentes discursivos em suas deliberações face ao mundo, respaldando jogos de inferências diante das suas correspondentes classes de atitudes e expectativas esperadas. Em *Articulating Reason* (2001, p. 91-92), Brandom aponta que: “A idéia é que o vocabulário normativo é uma classe do vocabulário *lógico*, no meu sentido, expressivo: sua função expressiva é explicitar compromissos com inferências.”

A compreensão e explicitação do *porquê* da conversão de raciocínios defeituosos em atitudes intencionais autoexplicitáveis¹⁷ é ainda papel do vocabulário normativo. Por exemplo, (a) José acende a luz do seu terraço; deste enunciado silogisticamente não se segue que (b) vendo apenas a luz que acende, (c) o seu vizinho tome ciência da presença de José. Contudo, utilizando a proposta de Brandom, qualquer juízo, mesmo os não-inferenciais, supõe o domínio de uma rede de ulteriores juízos e o domínio de uma vasta plêiade de conteúdos implícitos, o que nos leva a compreender como a utilização dos juízos, mesmo na patente incorreção formal das regras lógicas, nos conduzem, mediante inferências materiais, à compreensão e à assunção de compromissos práticos, ou seja, é perfeitamente verossímil a conclusão do “vizinho” que, vendo a luz ser acesa, infere que há alguém que acendeu a luz, e a mais provável ainda, que o vizinho *infrira* que seja o próprio José.

Deste modo, pode-se concluir que, não é pelo fato de que, através do uso correto da lógica não se possa deduzir da luz que acende a presença de alguém, não seja válido no exercício dos juízos intersubjetivos referidos ao mundo, tal como no caso supramencionado, deduzir-se que José, de fato, *poderia* ter acendido a luz e, logo, estar em casa.

É este tipo de justificação epistêmica que Brandom deseja trazer ao debate no âmbito da filosofia prática, respaldando inferências oriundas de opiniões [*doxásticas*] pelo argumento de que as mesmas proporcionam razões que habilitam a conclusões práticas, mesmo que, algumas vezes, encontre-se em contraposição ao consagrado *cânon* da lógica formal.

Interpretando este mesmo problema e ampliando-o do campo epistêmico às suas conclusões no seio da própria pragmática normativa, Heath (2001, p. 28) assinala sobre a proposta de Brandom que:

Mais especificamente, ele quer mostrar que o conceito de norma social – uma regra que determina implicitamente ou explicitamente, se uma ação é correta ou incorreta – pode servir de conceito primitivo desenvolvendo uma teoria geral da significação.

Na proposta de Brandom, a pauta de compreensão e explicação do social admite a assunção da formação da vontade pela incorporação das crenças – a atitude doxástica – como premissas que conferem às intenções a função de ocupar as conclusões da inferência material.

Dentro deste papel central ocupado pela crença e pela sua fixação, a vontade exteriorizada pelas interações linguísticas transforma-se em ação através dos compromissos instaurados no seio dos *jogos de linguagem* e converte-se em razão ao

17 *Articulating Reason* (2001, p. 91 et seq.).

explicitar e se fazer responsabilizar os agentes pelos conteúdos, outrora implícitos, que, dialogicamente, habilitaram.

Expressar inferências materiais é ativar habilitações linguísticas implícitas e se fazer responsabilizar intersubjetivamente pela verossimilhança ou não de tais conteúdos convertidos em regras para o agir. Reconhecer tais conteúdos explicitados é reconciliar as inferências com as práticas ativadas, mediante legítimos raciocínios práticos vinculantes.

Consoante Brandom (2001, p. 94): “Segundo essa ideia, somos criaturas racionais exatamente na medida em que nosso reconhecimento dos compromissos discursivos (doxásticos e práticos) supõe uma diferença no que vamos *fazer*.”

Em conformidade com a presente leitura, Robert Brandom estrutura a base de conformação da tradução conceitual da realidade social através da explicação do papel das inferências materiais consideradas como elementos de logicização expressiva da intencionalidade, a qual é entendida como a assunção de compromissos e responsabilizações mediante o exercício da discursividade. Agir intencionalmente neste projeto é atuar dando e pedindo razões em face da habilitação de explicitar atitudes e vincular-se às consequências prático-discursivas destas mesmas atitudes *postas no jogo* de dar e pedir razões.

A estruturação da *pragmática-normativa* de Brandom repousa na tese primária¹⁸ de que se devem correlacionar teoricamente *os significados* com as suas referências contextuais como condições de exposição e validação do *uso* de tais expressões, ou seja, enunciar implica comprometer-se com propriedades semânticas, porém, também o é com os *pragmas* – o uso – de tais propriedades.

O pragmatismo normativo de Brandom objetiva, assim, superar os *gaps* entre sentido e referência oriundos das tentativas anteriores, tais como o externalismo, o internalismo, o realismo semântico, que impediam a ampliação de um esforço filosófico teórico ao campo prático da filosofia.

Esta concepção assertórico-afirmativa de Brandom encontra a sua maior explicitação na sua assertiva de que:

Basear uma semântica na associação de orações com as condições de assertividade não é somente uma maneira de interpretar o significado como potencialmente explicativo do uso. Também é uma identificação do significado com uma função central do uso – presumivelmente este em função do qual se podem explicar outras dimensões importantes do uso. (BRANDOM, 2001, p.186).

Agora, é possível estruturar a base semântico-inferencial e, ao mesmo tempo, pragmático-normativo do social sobre uma fina estrutura de significados e significantes, os quais se resumem basicamente a: (i) o discurso dá-se validade pela capacidade e pela habilidade dos seus agentes na explicitação dos atos de fala, pelo domínio das regras do jogo linguístico, e (ii) tais habilidades evidenciam compromissos e responsabilidades que permitem aos partícipes asseverarem a verossimilhança e a adequação normativo-semântica destas descrições, a ponto de constituir-se o *solo mínimo* de instituição daquilo que a tradição continental chama de *objetividade*.

Observe-se que Brandom não reduz o seu intento pragmático-semântico a

18 Cf. BRADOM, 2001, p.185 et seq., em “Objectivity and the Normative Fine Structure of Rationality”.

uma postura assertórico-afirmativa, mas o amplia no sentido de que os significantes possuem valor semântico, pois expressam referências, adquirem força pragmática e legitimam-se pelo uso, ao mesmo tempo em que vinculam os agentes mediante compromissos e responsabilidades, estruturando uma ampla cadeia normativa da ação.

Neste sentido, a *objetividade*, a que alude Brandom, transcende propriamente o âmbito semântico das posturas *afirmabilístico-assertóricas*, pois irreduzível as estruturas proposicionais, nem se limita apenas ao espaço pragmático das razões, visto que também não se exaure a *objetividade* no exercício vinculante do *uso* de tais sentidos referenciais, mas se compreende diante verdadeiras estruturas normativas capazes de gerar compromissos, obrigações e deveres.

A pragmática normativa constitui a estrutura social no sentido da estruturação de um verdadeiro estatuto social conceitual, o qual mediante inferências materiais semanticamente apreendidas em rede, explicita o uso – pragmaticamente – dos conceitos que propiciam a compreensão das habilidades intersubjetivas dos atores sociais e, por isso, vinculam-nos a estas mesmas práticas, responsabilizando-os.

Podemos seguramente afirmar que a *pragmática normativa* é a reconstrução das regras do saber sobre como se efetivam linguisticamente as normas, os interditos e os costumes que perpassam e coordenam normativamente um dado contexto social, político e geográfico, desde as estruturas pré-predicativas do discurso até as complexas estruturas semântico-normativas da realidade social.

Brandom assegura que esta estrutura normativa do social compõe-se de três tipos básicos de inferências: (i) as de compromisso, (ii) as de permissão e (iii) as de incompatibilidade,¹⁹ as quais se articulam e compõem a estrutura normativa da realidade social, em que a ordem do *nomos* conceitualiza-se mediante estas inferências, que explicitam as máximas subjetivamente construídas e normativamente objetualizadas, *atribuindo* habilidades, *reconhecendo* compromissos e *vinculando* responsabilidades.

Na esteira da delimitação normativa do social, Brandom (1994, p. 55) assevera que “[...] a objetividade das normas conceituais consiste em manter a distinção entre os *status* normativos que elas incorporam e atitudes normativas de toda a comunidade.”

Observe-se que Brandom, na conformação normativa do social, prioriza a *práxis* sobre a legalidade, as práticas que instituem as regras do que as próprias regras *de per se* e ainda concede ao espaço das razões os âmbitos *extra-legais* de legitimação e reconhecimento dos conteúdos normatizados como irreduzíveis aos comandos *intra-legais* de toda e qualquer norma, sem, com isso, assumir um privilégio irrecorrível e definitivo da *práxis social* sobre os membros individualmente tomados desta mesma comunidade.

A autoridade epistêmica da comunidade é relativizada pelo consenso, pelo reconhecimento e pelo jogo de dar e pedir razões dos sujeitos constituintes nos seus espaços de construção e afirmação da sociabilidade. No seio deste pêndulo, o que se torna explícito e, por isso, se faz vinculante é racionalmente aceito e não meramente aceito.

Deste modo, Brandom evita a apreensão totalizante do todo sobre as partes,

19 Em *Articulating Reasons* (2001, p 194), Brandom nos dirá que estas inferências equivalem respectivamente à (i) inferência dedutiva, (ii) inferência indutiva e (iii) inferência modal.

não permitindo que a comunidade linguística se sobreleve sobre o exercício de universalização-*privada* dos falantes, a não ser quando racionalmente justificável.

À guisa de conclusão

O projeto de Brandom procura demonstrar a irredutibilidade da *pragmática normativa* ao mundo natural e às regras formais da lógica clássica, estruturando nossas vinculações práticas a partir da compreensão das regras implícitas que se fazem *válidas* desde as próprias *habilidades* discernidas nos jogos de *dar e pedir razões*, gerando compromissos e sanções semântico-normativas.

A ideia mestra do projeto da *pragmática normativa* de tornar explícito os conteúdos conceituais implicitamente movimentados nos contextos linguísticos intersubjetivos e destes elaborar uma concepção de normatividade que contemple o *ser* e o *deve-ser* no reconhecimento fundamental a partir da assunção de habilidades, compromissos e responsabilizações dos *partícipes* da práxis social, assemelha-se a uma conhecida tese de Hegel que constitui a ideia central de seu projeto filosófico e que se encontra exposta no § 88 *Anmerkung 1* da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, quando ele afirma que “[...] a progressão inteira da filosofia [...] não é outra coisa que simplesmente o *colocar* [explícito] daquilo que já está contido em um conceito.”²⁰ Descuram-se do objetivo da *pragmática universal* aqueles que veem, na proposta em comento, a restauração de uma dualidade entre interno-externo, sentido-referência, signo-mundo, exatamente por situarem-se no plano da representação e, desde este plano, colocarem-se os problemas postos por Brandom.²¹

Percebe-se, na restauração levada a contento por Robert Brandom da linguagem como *espaço das razões* que, por excelência, constitui-se no próprio mundo externo à linguagem, paradoxalmente ao constituí-lo a continuação daquele intento do Wittgenstein das *Investigações*, onde *mente, linguagem e mundo* coordenam-se de modo a abolir os dualismos e, ao mesmo tempo, a serem a sua superação pelo reconhecimento vinculante da objetividade e de seu papel fundamental para a compreensão e a regulação do social desde o uso dos conteúdos linguísticos.

Pela utilização das inferências materiais e do primado da práxis social sobre os atos de fala privados, Brandom pretende demonstrar como uma comunidade linguística institui, mediante a compreensão de suas práticas, elementos pré-predicativos do existir, significações capazes de, para além de constituírem *normas de ação*, instituírem pelo jogo de *dar e pedir razões* a normatividade racional entendida como reconhecimento intersubjetivo da vontade autônoma livre.

Em seu intento, a sociabilidade estrutura-se desde s opiniões, crenças e razões e não se reduz a nenhuma destas esferas em particular, mas se constitui pela partilha intersubjetiva da assunção justificada dos conteúdos implícitos presentes nessas mesmas práticas fundantes e explicitadas pela lógica expressiva que as compõe, gerando compromissos e responsabilidades autocausados pelos seus partícipes numa

20 Enz, § 88 Anm 1 (HEGEL, 1986, p. 188). No original: “[...] wie überhaupt der ganze Fortgang des Philosophieren als methodischer, d.h. als *notwendiger* nichts anderes ist als bloss das *Setzen* desjenigen, wais in einem Begriffe schon enthalten ist.”

21 Pensa-se, aqui, em HABERMAS, 2004 e HEATH, 2001, entre outros.

verdadeira teia interconectada de práticas semânticas inferencialmente assumidas.

Referências Bibliográficas

- BARRIO, Eduardo Alejandro. Hacer Explícitos los Limites del Mundo. In: *Ontologia, Linguagem e Conhecimento*. Org.: PINHEIRO, Ulisses *et al.* Rio de Janeiro: Mauad, 2001, p. 25- 32.
- BRANDOM, Robert. *Making it Explicit: reasoning, representing, and discursive commitment*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.
- _____. *Articulating Reasons*. An introduction to inferentialism. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- _____. Esquisse d'un Programme pour une Lecture Critique de Hegel. Comparer les concepts empiriques et les concepts logiques. *Revue de Philosophie*, vol. 99, p. 63-95, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: Ensaios filosóficos*. Trad.: Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.
- HEATH, Joseph. Brandom et les Sources de la Normativité. *Revue Philosophiques*, v. 28 [La nature des normes], n. 1, Société de philosophie du Québec: printemps, p. 27-46, 2001.
- HEGEL, G.W.F. *Enzyklopädie der Philosophischen Wissenschaften im Grundrisse*, I – v. 8. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1986.
- IBRI, Ivo Assad. *Kósmos Nôetos: A arquitetura metafísica de Charles S. Peirce*. São Paulo: Perspectiva, 1992
- KANT, Immanuel. *Lógica*. Trad.: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.
- RÖDL, Sebastian. Normativität des Geistes versus Philosophie als Erklärung. Zu Brandoms Theorie des Geistes. *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, Berlin: Akademie Verlag, n. 48 (5), p. 762- 779, 2000.
- ROSSI, Paula. Davidson y el Pragmatismo Clássico. *Areté – Revista de Filosofia*, Lima: PUC/Peru, v. XIX, n.1, p. 119-132, 2007.
- SCHELLENBERG, Susanna. Begriff, Gehalt, Folgerung. *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, Berlin: Akademie Verlag, n. 48 (5), p. 780-789, 2000.
- SEDDONE, Guido. *Condivisione ed Impegno: Linguaggio, pratica e riconoscimento in Brandom, Hegel e Heidegger*. Milão: Polimetrica, 2006.

STEKELER-WEITHOFER, Pirmin. *The Pragmatics of Making It Explicit*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing, 2008.

Endereço / Address

Danilo Vaz-Curado Ribeiro de Menezes Costa
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1.292/ 902
Piedade 54.400-000
Jaboatão dos Guararapes, PE – Brasil

Data de envio: 08-06-2010

Data de aprovação: 14-04-2011